

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 361-OE, de 21 de novembro de 2022.

altera a redação do inc. II, do art. 45, da Resolução nº 275/2020 - OE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu colendo Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no disposto na Resolução nº 13, de 15 de agosto de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de rever o entendimento e o tratamento dos conciliadores designados perante os CEJUSCs, em relação a ausência de remuneração dos atos praticados quanto as audiências que são consideradas prejudicadas, pelo não comparecimento de uma ou de ambas as partes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução nº 271/2018 - CNJ que prevê a possibilidade de alterar os critérios de remuneração dos conciliadores, segundo os parâmetros e elementos que melhor atenderem à conveniência do serviço em cada Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da função prestada pelos conciliadores nos CEJUSCs para o Poder Judiciário e que a fixação de critérios de remuneração deve ser orientada pela necessidade de estabelecer parâmetros que tenham em vista o trabalho efetivamente prestado pelos respectivos auxiliares da justiça, na rotina das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição.

CONSIDERANDO que o percentual registrado de audiências que restaram prejudicadas pelo não comparecimento das partes, registrado nos últimos 12 meses por diversas unidades dos Cejuscs, é expressivo em relação ao total de audiências realizadas nos Centros, sendo parte da rotina de trabalho dos conciliadores; e

CONSIDERANDO o contido no protocolo SEI! nº 0042812-15.2022.8.16.6000;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica alterada a redação do inc. II, do art. 45, da Resolução nº 275/2020-OE, na forma abaixo:

"Art. 45.....

I -

II - *são considerados atos do Conciliador as audiências de conciliação, devidamente instaladas, ainda que o ato venha a restar prejudicado pelo não comparecimento de uma ou de ambas as partes.*

III -

Parágrafo único....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira, Jorge Wagih Massad, José Augusto Gomes Aniceto (substituindo a Desª. Sônia Regina de Castro), Rogério Luis Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, Mário Helton Jorge, Luiz Osório Moraes Panza, Lenice Bodstein, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luiz Cezar Nicolau, Clayton de Albuquerque Maranhão, Fábio Haick Dalla Vecchia, Ana Lúcia Lourenço, Fernando Ferreira de Moraes e Marco Antonio Antoniassi.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras: José Laurindo de Souza Netto, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinicius de Lacerda Costa (substituindo a Desª. Regina Helena Afonso Portes), Carvílio da Silveira Filho, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes